



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 2013

Altera os art. 62 e 64 da Constituição Federal para dispor sobre o pressuposto constitucional da urgência autorizador da edição de medidas provisórias e a solicitação de urgência para apreciação de projetos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação do inciso IV do § 1º e acrescido do seguinte § 13:

"Art. 62.
.....
§ 1º -
IV - já disciplinada em projeto de lei em tramitação ou aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou voto do Presidente da República.
.....

Art. 2º O § 1º do art. 64 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 -

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de quaisquer projetos em tramitação no Congresso Nacional.

....."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Magna propugna que os Poderes da República devem ser harmônicos e independentes. Isso por si só deveria ser balizador para limitação das ações de cada ente, de forma a respeitar a atuação e competência.

Infelizmente nos últimos anos não temos observado este paradigma, já que o Poder Legislativo tem se prestado e se submete ao Poder Executivo, como foi recentemente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Penal nº 470, conhecida como Mensalão.

Neste sentido o Congresso Nacional tem sido desrespeitado com a recepção de medidas provisórias que não observam os ditames constitucionais de urgência e relevância. Matérias que poderiam ser submetidos por meio de projetos de lei, até mesmo com o pedido de urgência constitucional pelo Presidente da República, não são adotadas.

Matérias de lei aprovada pelo Parlamento são vetadas para posteriormente serem encaminhadas por meio de Medidas Provisórias.

O próprio Supremo Tribunal Federal, já reconheceu

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

essa patologia ao analisar a ADI 2.213-MC, que teve como Relator o Ministro **Celso de Mello**, tendo sido julgado no Plenário da Corte em 4 de abril de 2002, e o Acordão publicado no Diário da Justiça de 23-4-2004.

"A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos Presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Nada pode justificar a utilização abusiva de medidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegitimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional. Dessa forma, o Executivo pode vir a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema de *checks and balances*, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República.

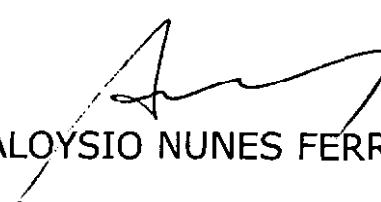
Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental. Fato que provocaria graves distorções no modelo político e geraria sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes.

Para disciplinar esta situação apresento a presente proposta que insere dispositivo no artigo 62 da CF, para disciplinar que não pode ser objeto de Medida Provisória temas já disciplinados em projetos de lei em tramitação ou aprovados pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

Proponho que o artigo 64 da Carta Política seja alterada para permitir que o Presidente da República possa solicitar urgência para apreciação de quaisquer projetos em tramitação no Congresso Nacional, ampliando sua competência, hoje restrita a matérias de sua iniciativa.

Com adoção dos textos propostos estaremos dando mais um passo para pormos em prática a lição que nos legou Montesquieu.

Sala das Sessões, de maio de 2013.



Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 62 Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso nacional (EC nº 32/2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

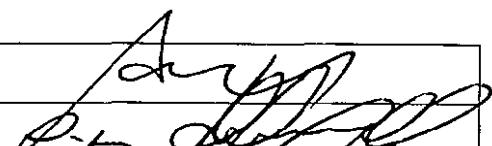
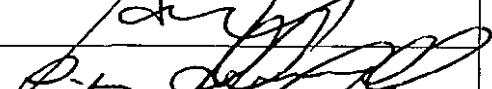
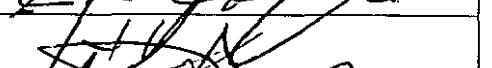
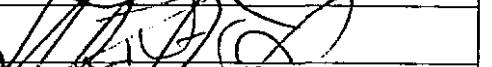
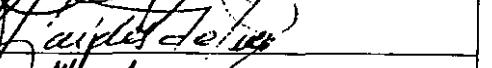
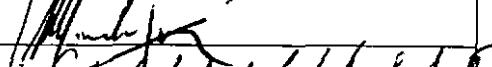
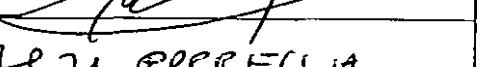
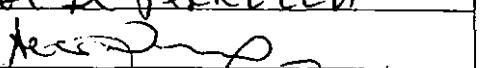
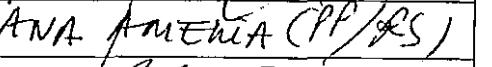
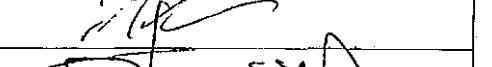
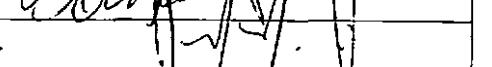
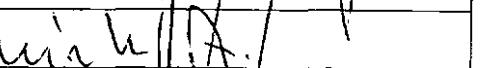
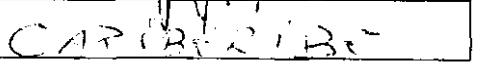
.....
.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados (EC nº 32/2001).

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

.....
.....

PEC - Altera os art. 62 e 64 da Constituição Federal para dispor sobre o pressuposto constitucional da urgência autorizador da edição de medidas provisórias e a solicitação de urgência para apreciação de projetos.

1	Senador Aloysio Nunes Ferreira	
2	Fábio Novo	
3	José Agripino	
4	Rubén Fraúria	
5	Araújo de Oliveira	
6	Lídice Manoel	
7	Jarbas Vasconcelos	
8	Mario Caiado	
9	Cícero Nunes	
10	Renato Janine	
11	Acuado	
12	Q	
13	Pérsio Almeida	
14	Bentito Maggi	
15	Sergio Cabral	
16	João Alberto	
17	Amilcar	
18	Cristina A.	
19		

20		Valdir Raupp
21		Roberto Rego

22	Marco Mads	Marcos	No
23	WALCER MOLINA		
24	Thiago	KATIA	
25	Fabio	Paulo	Yann
26	MESQUITA	PAUL	Carla
27	EDUARDO	Dani	
28	EDUARDO	EDUARDO MURKIN	EDUARDO MURKIN
29	EDUARDO	Aurora	RODRIGO
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 15/05/2013.